

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 71/2021-GAG**

Brasília, 11 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX"*.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF



Governador(a) do Distrito Federal, em 15/03/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 57649311 código CRC= BF53751F.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00391-00005468/2020-50

Doc. SEI/GDF 57649311



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, nos termos do que estabelece o artigo 12 e 21, do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza- SDUC, aprovado pela Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º Constituem objetivos do Monumento Natural do Rio Descoberto:

I - manter os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

II - preservar o conjunto de corredeiras, cachoeiras e piscinas naturais do Rio Descoberto;

III - proteger os remanescentes de vegetação nativa nos campos limpos, campos sujos e campos rupestres, cerrado sentido restrito, matas de galeria e matas ciliares existentes na área da Unidade de Conservação;

IV - manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente;

V - incentivar a pesquisa científica, a educação ambiental, o lazer em contato com a natureza, o turismo rural e o ecoturismo;

VI - regular o uso admissível no conjunto de cachoeiras e piscinas naturais do Rio Descoberto, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

VII - garantir a preservação e a proteção da fauna, da flora e dos conectores necessários ao fluxo gênico;

VIII - compor um mosaico com as Unidades de Conservação adjacentes;

IX - proporcionar a manutenção das atividades rurais hoje existentes, caracterizada por ocupações de baixa densidade, com controles ambientais estabelecidos pelos órgãos ambientais gestores e de acordo com o Plano de Manejo a ser elaborado;

X - condicionar as formas de ocupação da zona de amortecimento da unidade a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre o Monumento Natural, estabelecendo plano de manejo que assegure o uso em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

conformidade com a finalidade permitida, compatibilizando os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas pelos proprietários da área e no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º Os proprietários de áreas particulares onde se situa o Monumento Natural, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, serão responsáveis por sua administração.

§ 4º Nas propriedades particulares localizadas no Monumento Natural, podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas consideradas compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 3º O Monumento Natural do Rio Descoberto tem a área total de 138 hectares, o perímetro de 5.818 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 23 Sul, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os principais limites do Monumento Natural do Rio Descoberto são estabelecidos pela faixa de domínio da BR 070, ao Norte, pela margem esquerda do Rio Descoberto, a Oeste, pela margem direita do Córrego Capão do Brejo, ao Sul, e pela via interna de acesso ao assentamento do INCRA 09, a Leste.

Art. 4º A Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Rio Descoberto tem a área total de 317,92 hectares, o perímetro de 9.001 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 23 Sul, constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os principais limites da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Rio Descoberto são estabelecidos pela faixa de domínio da BR 070, ao Norte, pela via interna de acesso ao assentamento do INCRA 09, a Oeste, e pela margem direita do Córrego Capão do Brejo, a Leste e ao Sul.

Art. 5º O Plano de Manejo do Monumento Natural criado por esta lei será elaborado no prazo de até cinco anos após sua publicação, assegurada a ampla participação da comunidade, em especial da população residente nas propriedades rurais localizadas no seu interior e entorno.

Art. 6º O Monumento Natural do Rio Descoberto será implantado e administrado coletivamente pelo órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pela gestão das áreas protegidas, e pelos proprietários da área, mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



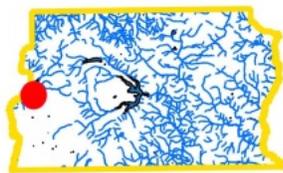
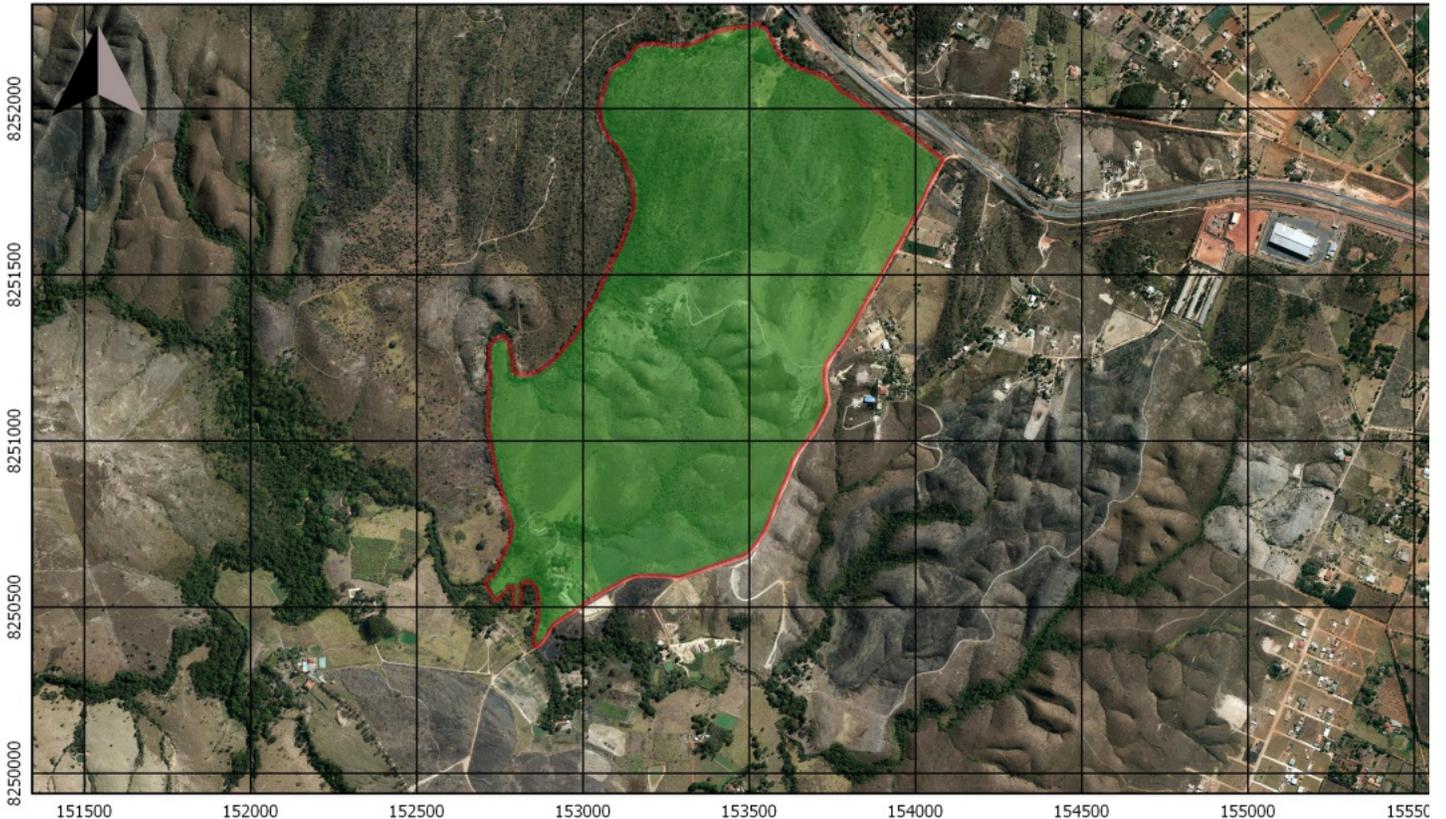
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 547, de 23 de setembro de 1993.

ANEXO I

POLIGONAL DA ÁREA DO MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO

MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO
Poligonal do Monumento Natural do Rio Descoberto



0 0.5 1 km



Legenda

 Monumento Natural Rio Descoberto

Projeção Universal Transv
 SCR: SIRG
 Zona 2
 Escala: 1:
 Fontes: UGIN/IBRAI
 GEOPORTAL - SEDU
 Elaboração: DI
 201

Tabela de coordenadas do Monumento Natural do Rio Descoberto

Ponto	X	Y
1	153553	8252237
2	153587	8252167
3	153632	8252128
4	153742	8252091

5	153771	8252057
6	153878	8251994
7	153894	8251991
8	153952	8251951
9	154055	8251866
10	154084	8251843
11	154075	8251830
12	154057	8251801
13	154038	8251764
14	154019	8251720
15	154002	8251687
16	153984	8251654
17	153967	8251622
18	153943	8251581
19	153919	8251540
20	153905	8251513
21	153884	8251476
22	153865	8251445
23	153848	8251416
24	153831	8251384
25	153817	8251358
26	153800	8251330
27	153782	8251302
28	153760	8251273
29	153741	8251246
30	153731	8251232
31	153728	8251220
32	153726	8251201

33	153726	8251177
34	153730	8251157
35	153733	8251138
36	153734	8251124
37	153734	8251115
38	153732	8251107
39	153724	8251086
40	153713	8251063
41	153700	8251039
42	153684	8251017
43	153668	8250994
44	153651	8250973
45	153637	8250953
46	153628	8250936
47	153620	8250909
48	153607	8250880
49	153596	8250857
50	153587	8250835
51	153579	8250813
52	153570	8250789
53	153562	8250767
54	153552	8250743
55	153539	8250721
56	153524	8250698
57	153507	8250674
58	153489	8250658
59	153462	8250648
60	153432	8250638

61	153399	8250627
62	153370	8250617
63	153341	8250607
64	153315	8250598
65	153291	8250591
66	153260	8250593
67	153231	8250595
68	153206	8250596
69	153174	8250595
70	153147	8250591
71	153120	8250580
72	153095	8250566
73	153069	8250551
74	153048	8250540
75	153028	8250528
76	153009	8250514
77	152982	8250495
78	152951	8250475
79	152926	8250458
80	152915	8250450
81	152905	8250441
82	152892	8250415
83	152879	8250396
84	152867	8250387
85	152855	8250378
86	152851	8250408
87	152863	8250456
88	152867	8250487

89	152867	8250519
90	152857	8250563
91	152841	8250576
92	152825	8250579
93	152816	8250570
94	152813	8250551
95	152813	8250525
96	152809	8250506
97	152797	8250494
98	152787	8250510
99	152790	8250541
100	152794	8250563
101	152778	8250563
102	152759	8250538
103	152736	8250519
104	152717	8250551
105	152705	8250573
106	152733	8250602
107	152759	8250656
108	152781	8250700
109	152787	8250751
110	152771	8250792
111	152752	8250859
112	152740	8250903
113	152727	8250967
114	152714	8251040
115	152717	8251148
116	152721	8251202

117	152717	8251256
118	152717	8251284
119	152730	8251300
120	152743	8251310
121	152759	8251316
122	152775	8251300
123	152784	8251262
124	152787	8251237
125	152787	8251214
126	152800	8251202
127	152832	8251199
128	152863	8251208
129	152892	8251227
130	152921	8251253
131	152949	8251284
132	152978	8251319
133	153000	8251370
134	153038	8251434
135	153060	8251481
136	153086	8251538
137	153114	8251589
138	153137	8251649
139	153152	8251700
140	153152	8251738
141	153143	8251796
142	153124	8251843
143	153108	8251878
144	153083	8251903

145	153064	8251935
146	153054	8251954
147	153051	8251986
148	153048	8252005
149	153057	8252040
150	153067	8252072
151	153076	8252100
152	153086	8252116
153	153105	8252132
154	153127	8252142
155	153137	8252151
156	153143	8252167
157	153156	8252183
158	153175	8252192
159	153225	8252196
160	153273	8252189
161	153321	8252192
162	153359	8252208
163	153397	8252231
164	153457	8252243
165	153492	8252246
166	153527	8252253
167	153553	8252237

Área = 138 hectares

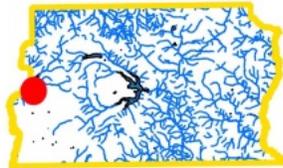
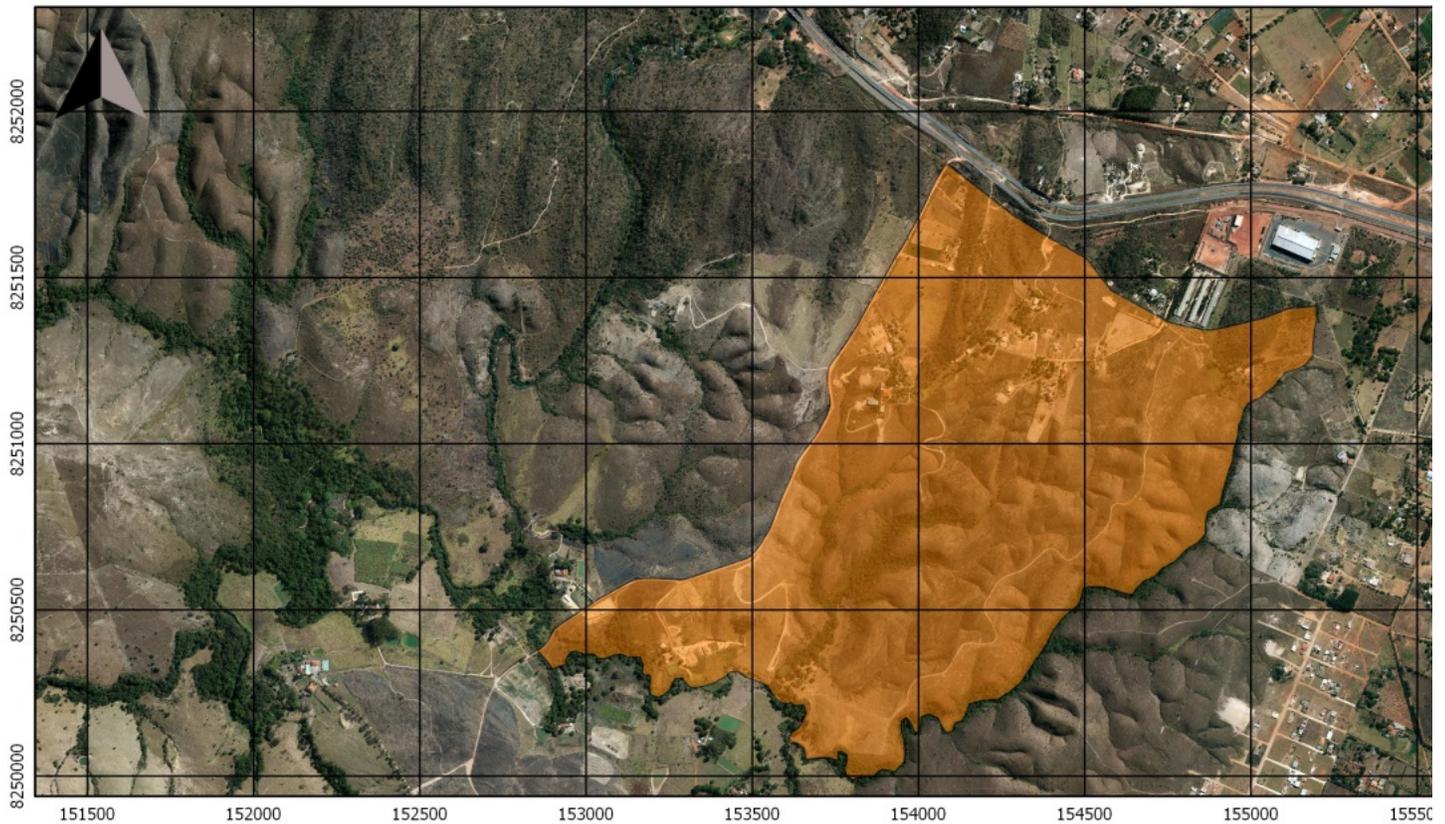
Perímetro = 5.818 metros

ANEXO II

POLIGONAL DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO

MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO

Poligonal da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Rio Descoberto



0 0.5 1 km

Legenda

Zona de Amortecimento

Projeção Universal Transv
SCR: SIRG
Zona 2
Escala: 1:
Fontes: UGIN/IBRA
GEOPORTAL - SEDU
Elaboração: DI
201

Tabela de Coordenadas da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Rio Descoberto

Ponto	X	Y
1	154084	8251843
2	154286	8251687
3	154356	8251643
4	154506	8251557
5	154578	8251463
6	154754	8251366
7	154816	8251351
8	154877	8251341
9	154918	8251349
10	155038	8251379
11	155112	8251408
12	155197	8251414
13	155197	8251370
14	155191	8251345
15	155188	8251313
16	155185	8251262
17	155162	8251237
18	155137	8251224
19	155102	8251214
20	155083	8251189

21	155067	8251170
22	155029	8251141
23	154991	8251122
24	154978	8251103
25	154972	8251075
26	154962	8251056
27	154959	8251021
28	154946	8250979
29	154943	8250948
30	154934	8250922
31	154915	8250856
32	154908	8250818
33	154870	8250795
34	154864	8250760
35	154864	8250729
36	154842	8250703
37	154807	8250681
38	154775	8250649
39	154731	8250624
40	154712	8250602
41	154680	8250589
42	154654	8250563
43	154645	8250548
44	154629	8250548
45	154556	8250570
46	154518	8250570
47	154496	8250567
48	154486	8250529
49	154477	8250513
50	154438	8250481
51	154407	8250440
52	154384	8250395
53	154356	8250354
54	154324	8250306
55	154308	8250281
56	154273	8250252
57	154238	8250230
58	154229	8250230
59	154188	8250227
60	154159	8250217
61	154153	8250217
62	154146	8250195
63	154130	8250167
64	154118	8250163
65	154108	8250157
66	154102	8250135
67	154083	8250132
68	154067	8250154
69	154057	8250176
70	154032	8250186
71	154007	8250179
72	154007	8250160
73	154000	8250135
74	153988	8250132
75	153978	8250157
76	153962	8250176
77	153949	8250167
78	153946	8250154
79	153949	8250128
80	153956	8250109
81	153959	8250068
82	153956	8250043
83	153930	8250014
84	153915	8250017
85	153889	8250021
86	153880	8250014
87	153864	8249998
88	153848	8249998
89	153829	8249998
90	153800	8249989

91	153781	8250005
92	153778	8250027
93	153784	8250046
94	153784	8250065
95	153768	8250074
96	153759	8250074
97	153759	8250062
98	153759	8250049
99	153746	8250049
100	153734	8250055
101	153705	8250055
102	153680	8250052
103	153660	8250049
104	153654	8250084
105	153632	8250100
106	153613	8250100
107	153610	8250113
108	153619	8250135
109	153641	8250148
110	153660	8250189
111	153654	8250214
112	153626	8250211
113	153616	8250221
114	153607	8250217
115	153584	8250221
116	153572	8250233
117	153556	8250252
118	153546	8250271
119	153524	8250281
120	153476	8250300
121	153454	8250316
122	153435	8250313
123	153416	8250297
124	153387	8250281
125	153346	8250268
126	153318	8250265
127	153305	8250275
128	153289	8250294
129	153270	8250294
130	153260	8250281
131	153251	8250259
132	153232	8250243
133	153216	8250236
134	153194	8250243
135	153191	8250268
136	153194	8250290
137	153191	8250303
138	153178	8250303
139	153168	8250309
140	153171	8250335
141	153162	8250357
142	153127	8250357
143	153105	8250367
144	153083	8250363
145	153057	8250354
146	153038	8250354
147	153022	8250367
148	152994	8250367
149	152968	8250376
150	152956	8250373
151	152943	8250357
152	152937	8250335
153	152898	8250322
154	152886	8250341
155	152863	8250367
156	152855	8250378
157	152867	8250387
158	152879	8250396
159	152892	8250415
160	152905	8250441

161	152915	8250450
162	152926	8250458
163	152951	8250475
164	152982	8250495
165	153009	8250514
166	153028	8250528
167	153048	8250540
168	153069	8250551
169	153095	8250566
170	153120	8250580
171	153147	8250591
172	153174	8250595
173	153206	8250596
174	153231	8250595
175	153260	8250593
176	153291	8250591
177	153315	8250598
178	153341	8250607
179	153370	8250617
180	153399	8250627
181	153432	8250638
182	153462	8250648
183	153489	8250658
184	153507	8250674
185	153524	8250698
186	153539	8250721
187	153552	8250743
188	153562	8250767
189	153570	8250789
190	153579	8250813
191	153587	8250835
192	153596	8250857
193	153607	8250880
194	153620	8250909
195	153628	8250936
196	153637	8250953
197	153651	8250973
198	153668	8250994
199	153684	8251017
200	153700	8251039
201	153713	8251063
202	153724	8251086
203	153732	8251107
204	153734	8251115
205	153734	8251124
206	153733	8251138
207	153730	8251157
208	153726	8251177
209	153726	8251201
210	153728	8251220
211	153731	8251232
212	153741	8251246
213	153760	8251273
214	153782	8251302
215	153800	8251330
216	153817	8251358
217	153831	8251384
218	153848	8251416
219	153865	8251445
220	153884	8251476
221	153905	8251513
222	153919	8251540
223	153943	8251581
224	153967	8251622
225	153984	8251654
226	154002	8251687
227	154019	8251720
228	154038	8251764
229	154057	8251801
230	154075	8251830

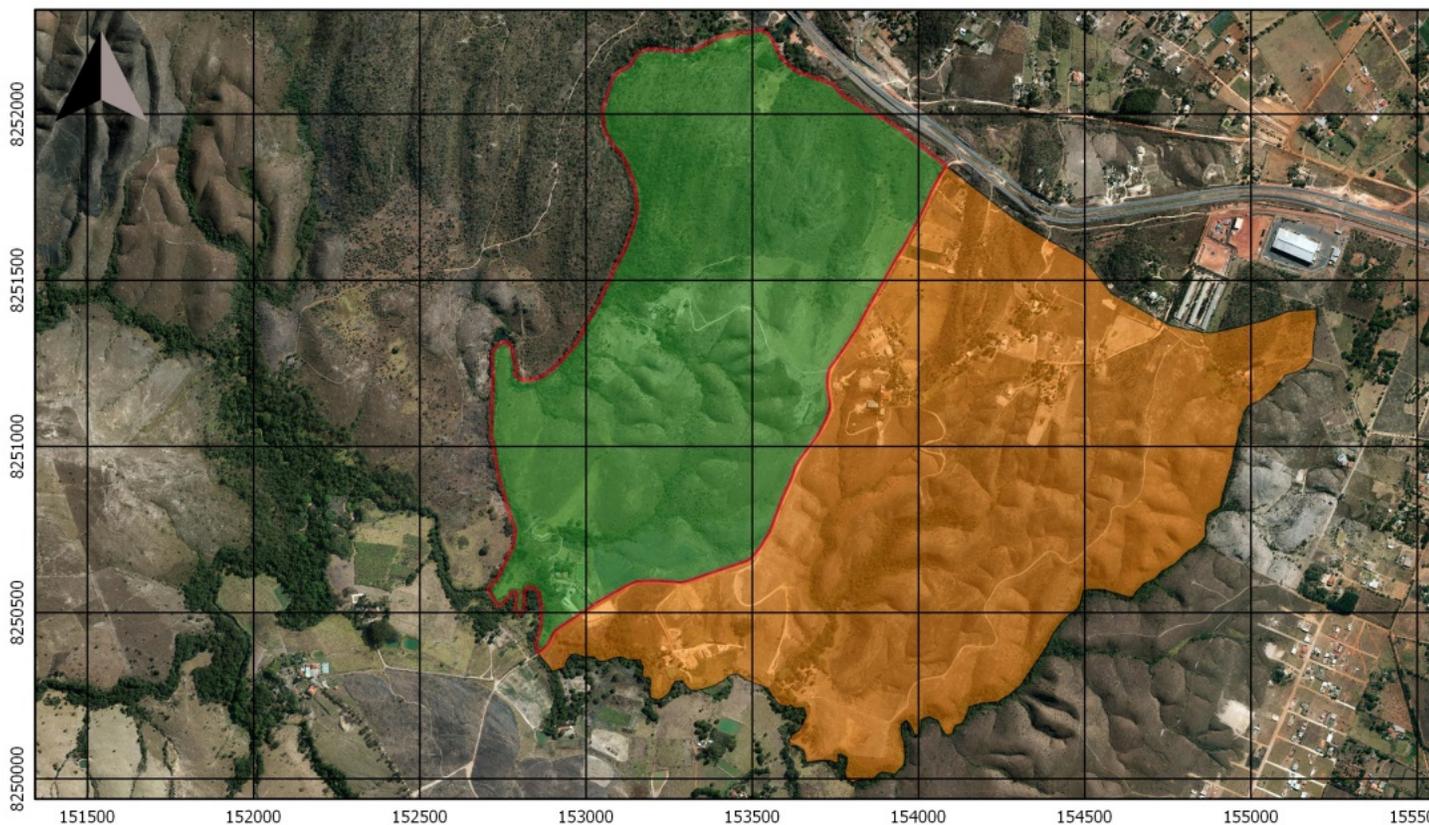
Área = 179,96 hectares
Perímetro = 7319,4 metros

ANEXO III

POLIGONAIS DO MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO E DA ZONA DE AMORTECIMENTO

MONUMENTO NATURAL DO RIO DESCOBERTO

Poligonais do Monumento Natural do Rio Descoberto e da Zona de Amortecimento



0 0.5 1 km

Legenda

- Monumento Natural Rio Descoberto
- Zona de Amortecimento

Projeção Universal Transv
SCR: SIRG
Zona 2
Escala: 1:
Fontes: UGIN/IBRAI
GEOPORTAL - SEDU
Elaboração: DI
201



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/10/2020, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49364053 código CRC= 5563C876.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 32/2020 - IBRAM/PRESI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei, com a finalidade de criar a unidade de conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que visa concluir o processo de criação da unidade de conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, localizada na Região Administrativa de Ceilândia. A Lei nº 547, de 23 de setembro de 1993, autorizou o Poder Executivo a criar o Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, na rural delimitada a norte pela rodovia federal BR-070, a oeste pelo leito do Rio Descoberto, a sul pelo leito do Córrego Capão do Brejo, e a leste pela rodovia DF- mediante poligonais a serem definidas em projeto ambiental. A localização definitiva do Parque seria proposta pelo Poder Executivo, através do trabalho conjunto Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, Agricultura, Obras e de outras agências governamentais envolvidas.

Apesar de a mencionada Lei autorizativa ter estabelecido todos os procedimentos que deveriam ter sido adotados, o Poder Executivo não realizou os estudos e levantamentos, o que resultou em um processo de criação da unidade de conservação de forma inconclusa. Assim, objetivando retomar e concluir o processo de criação daquela unidade de conservação, segundo o rito estabelecido na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidade Conservação da Natureza (SDUC), o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), instituiu o grupo de trabalho para a realização de diagnóstico ambiental e demais ações necessárias à criação da unidade de conservação do Rio Descoberto e à elaboração de seu plano de manejo (Instrução nº 131, de maio de 2019, posteriormente substituída pela Instrução nº 202, de 22 de julho de 2019).

Todo o rito legal de criação foi cumprido, seguindo os preceitos e etapas previstos na Lei Complementar nº 827/2010 e culminou na proposta de criação de uma unidade de conservação da categoria "**Monumento Natural**".

O Monumento Natural, que é uma categoria de unidade de conservação de **proteção integral**, tem como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares de grande beleza cênica e permite a existência de áreas particulares em seus limites, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização, por proprietários, da terra e dos recursos naturais do local. Deste modo, a proposta de criação do Monumento Natural do Rio Descoberto adequa a realidade fática da área à categoria protetiva estabelecida na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, de acordo com os seus atributos ambientais.

Adicionalmente, é importante informar que a criação do Monumento Natural do Rio Descoberto dá cumprimento às obrigações estabelecidas na sentença proferida no âmbito do processo nº 2013.01.1.150849-6, com objetivo de criar, preservar e conservar o Parque do Descoberto.

SÍNTESE DO PROBLEMA A SOLUCIONAR

A promulgação da lei ordinária para criação do Monumento Natural do Rio Descoberto concluiu o processo de criação do "Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto", autorizado pela Lei nº 547, de 23 de setembro de 1993, promovendo ao mesmo tempo a adequação da realidade fática da área à categoria protetiva estabelecida na Lei Complementar nº 827/2010, de acordo com os seus atributos ambientais.

A partir desta publicação, o Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto passará a ser denominado "Monumento Natural do Rio Descoberto" e irá integrar o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC), no grupo das unidades de conservação de proteção integral.

IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

Lei nº 547 de 23 de setembro de 1993.

CONCLUSÃO

Estas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, são as razões que fundamentam a proposta que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para à consecução de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL



3, Presidente do Brasília Ambiental, em 23/10/2020, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49364549)
verificador= **49364549** código CRC= **51DFFBES**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00391-00005468/2020-50

Doc. SEI/GDF 49364549



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Administração Geral
Diretoria de Orçamento e Finanças

Despacho - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020.

À SUAG,

Vieram os autos a esta Diretoria para avaliação do impacto Orçamentário e Financeiro face ao projeto que cria a Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Rio Descoberto, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX.

A avaliação do impacto Orçamentário e Financeiro das proposições que aumentem despesas públicas, encontra fundamentação legal no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº101/2000), a qual assevera que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Face à **Proposta IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC (45334388)**, fica evidente que a matéria tratada não acarreta reflexos em receitas e despesas.

Portanto, por não proporcionar expectativa de redução de receita ou aumento de despesa, o impacto orçamentário e financeiro da supracitada proposta, não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos dois subsequentes.

Respeitosamente;

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO - Matr.0198186-2, Diretor(a) de Orçamento e Finanças**, em 01/09/2020, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46355815)
verificador= **46355815** código CRC= **51C171E2**.

16/03/2021

SEI/GDF - 46355815 - Despacho

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5662

00391-00005468/2020-50

Doc. SEI/GDF 46355815